



DECRETO Nº 2.455 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece os critérios para cobrança da COSIP e dá outras providências.

Matione Sonogo, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art. 227 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 006/2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I Do Fato Gerador

Seção I Fato gerador

Art. 1º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no Art. 149-A da Constituição da República e instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 006/2021, incidirá sobre o serviço de iluminação pública mensal, prestado aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de São João do Polêsine, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Consideram-se serviços de iluminação pública, para efeito de cobrança da contribuição de que trata este Decreto, as atividades de manutenção, expansão, operação, administração, eficientização, modernização e gestão da iluminação pública, realizadas, no âmbito do território do Município.

Art. 3º. A contribuição é mensal, e para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador da COSIP no primeiro dia de cada mês, observado, quanto ao recolhimento, o disposto no Art. 8º deste Decreto.





CAPÍTULO II Dos Contribuintes e Responsáveis

Art. 4º. O contribuinte é o titular ou responsável por unidade consumidora constante do cadastro da concessionária de distribuição de energia elétrica, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, exceto a classe iluminação pública.

§1º. O espólio é responsável, até a data de abertura da sucessão, pelo pagamento da COSIP relativa aos imóveis que pertenciam ao “de cujus”.

§2º. A massa falida é responsável pelo pagamento da COSIP relativa aos imóveis de propriedade do comerciante falido.

§3º. Respondem, solidariamente, pelo pagamento da COSIP o titular do domínio pleno ou útil, o justo possuidor, o titular do direito do usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitados na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários, e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a órgãos de direito público interno ou a qualquer pessoa isenta da contribuição.

§4º. Os contribuintes da COSIP responsáveis por novas unidades consumidoras instaladas pagarão a COSIP a contar da data da ligação da energia elétrica.

CAPÍTULO III Da Base de Cálculo

Art. 5º. O valor da COSIP é resultante do rateio dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos e sua manutenção, em função da capacidade contributiva de cada sujeito passivo, apurada de acordo com o consumo mensal de cada unidade consumidora, observada a distinção entre contribuintes, calculada na forma prevista na Lei



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40





Complementar Municipal nº 006/2021, respeitadas as faixas e capacidade contributiva descritas no Anexo IV da mesma Lei.

§1º. A Tarifa Convencional de Iluminação Pública para o exercício de 2022 é de 40,23 KWH por mês.

§2º. O valor do KWH para o exercício de 2022 fica fixado em R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos).

§3º. Os valores já calculados em Reais (R\$) para o exercício de 2022 são os constantes do Art. 7º deste Decreto.

§4º. Para fins de determinação da faixa de incidência aferição da capacidade contributiva, a concessionária de energia elétrica utilizará o consumo ativo de energia.

CAPÍTULO IV Da Arrecadação

Seção I Do Lançamento

Art. 6º. O lançamento da COSIP é mensal e será feito pela Secretaria de Fazenda com base nos elementos constantes no cadastro de unidades consumidoras da empresa concessionária de energia local, em face dos valores arrecadados por essa através das faturas de energia elétrica.

§1º. A empresa concessionária local de energia elétrica disponibilizará acesso à Secretaria de Administração e Fazenda Municipal os dados necessários ao lançamento, na forma pactuada em convênio.

§2º. O enquadramento do contribuinte da COSIP na respectiva faixa de





consumo dar-se-á a partir do consumo de energia elétrica do mês de faturamento pela distribuidora de energia.

Art. 7º. Os valores da Contribuição de Iluminação Pública – COSIP, a serem aplicados sobre os imóveis edificados, residenciais, industriais, comerciais e próprios, para o exercício de 2022, com base no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº /2021, são os seguintes:

CONSUMIDOR RESIDENCIAL URBANO				
Descrição das faixas de capacidade contributiva	A	B	C	D = A x B x C
	CMIP KWH	FCC	Valor KWh	Valor R\$
1 – Consumo de até 50 KWH, por mês	Isento	0,000	R\$ 0,49	Isento
2 - Consumo de 51 até 80 KWH, por mês	40,23	0,100	R\$ 0,49	R\$ 1,97
3 - Consumo de 81 a 100 KWH, por mês	40,23	0,200	R\$ 0,49	R\$ 3,94
4 - Consumo de 101 a 150 KWH, por mês	40,23	0,500	R\$ 0,49	R\$ 9,86
5 - Consumo de 151 a 200 KWH, por mês	40,23	0,800	R\$ 0,49	R\$ 15,77
6 - Consumo de 201 a 300 KWH, por mês	40,23	1,000	R\$ 0,49	R\$ 19,71
7 - Consumo de 301 a 400 KWH, por mês	40,23	1,500	R\$ 0,49	R\$ 29,57
8 - Consumo de 401 a 500 KWH, por mês	40,23	2,000	R\$ 0,49	R\$ 39,43
9 - Consumo de 501 a 800 KWH, por mês	40,23	2,300	R\$ 0,49	R\$ 45,34
10 - Consumo de 801 a 1000 KWH, por mês	40,23	2,500	R\$ 0,49	R\$ 49,28
11 - Consumo de acima de 1000 KWH, por mês	40,23	3,000	R\$ 0,49	R\$ 59,14

CONSUMIDOR COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTROS.				
Descrição das faixas de capacidade contributiva	A	B	C	D = A x B x C
	CMIP KWH	FCC	Valor KWh	Valor R\$
1 – Consumo de até 50 KWH, por mês	Isento	Isento	R\$ 0,49	Isento
2 - Consumo de 51 até 80 KWH, por mês	40,23	0,500	R\$ 0,49	R\$ 9,86
3 - Consumo de 81 a 100 KWH, por mês	40,23	0,800	R\$ 0,49	R\$ 15,77
4 - Consumo de 101 a 150 KWH, por mês	40,23	1,000	R\$ 0,49	R\$ 19,71
5 - Consumo de 151 a 200 KWH, por mês	40,23	1,300	R\$ 0,49	R\$ 25,63
6 - Consumo de 201 a 300 KWH, por mês	40,23	1,800	R\$ 0,49	R\$ 35,48
7 - Consumo de 301 a 400 KWH, por mês	40,23	2,300	R\$ 0,49	R\$ 45,34





8 - Consumo de 401 a 500 KWH, por mês	40,23	2,800	R\$ 0,49	R\$ 55,20
9 - Consumo de 501 a 800 KWH, por mês	40,23	3,000	R\$ 0,49	R\$ 59,14
10 - Consumo de 801 a 1000 KWH, por mês	40,23	3,500	R\$ 0,49	R\$ 68,99
11 - Consumo de acima de 1000 KWH, por mês	40,23	4,000	R\$ 0,49	R\$ 78,85

RURAL				
Descrição das faixas de capacidade contributiva	A	B	C	D = A x B x C
	CMIP KWH	FCC	Valor KWh	Valor R\$
1 - Consumo de até 50 KWH, por mês	Isento	0,000	R\$ 0,49	Isento
2 - Consumo de 51 até 80 KWH, por mês	40,23	0,100	R\$ 0,49	R\$ 0,99
3 - Consumo de 81 a 100 KWH, por mês	40,23	0,200	R\$ 0,49	R\$ 1,97
4 - Consumo de 101 a 150 KWH, por mês	40,23	0,500	R\$ 0,49	R\$ 4,93
5 - Consumo de 151 a 200 KWH, por mês	40,23	0,800	R\$ 0,49	R\$ 9,86
6 - Consumo de 201 a 300 KWH, por mês	40,23	1,000	R\$ 0,49	R\$ 16,76
7 - Consumo de 301 a 450 KWH, por mês	40,23	1,500	R\$ 0,49	R\$ 23,66
8 - Consumo de 451 a 500 KWH, por mês	40,23	2,000	R\$ 0,49	R\$ 29,57
9 - Consumo de 501 a 800 KWH, por mês	40,23	2,300	R\$ 0,49	R\$ 39,43
10 - Consumo de 801 a 1000 KWH, por mês	40,23	2,500	R\$ 0,49	R\$ 49,28
11 - Consumo de acima de 1000 KWH, por mês	40,23	3,000	R\$ 0,49	R\$ 59,14

Seção II Do Recolhimento

Art. 8º. O pagamento da COSIP será exigido em doze parcelas, mensais e consecutivas, em conjunto com a fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária de energia elétrica local, conforme calendário estabelecido pela própria empresa ou em data fixada pelo contribuinte junto a concessionária para pagamento de sua fatura de energia elétrica.

§1º. A cobrança da COSIP será efetuada na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária local de energia elétrica, de acordo com o



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp) | (55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polésine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40





parágrafo único do Art. 149-A da Constituição da República, sendo que a definição dos procedimentos de arrecadação e intercâmbio de informações entre o Município, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, e a concessionária de energia elétrica, dar-se-á como disposto em convênio.

§2º. A Secretaria Municipal da Fazenda estabelecerá código de arrecadação para a COSIP, de modo a assegurar o registro da receita dela advinda nos sistemas internos de gestão e efetuar o registro da compensação com a empresa concessionária local de energia elétrica, mediante apresentação da fatura mensal de consumo de energia por iluminação pública.

§3º. A empresa concessionária local de energia elétrica disponibilizará acesso à Secretaria Municipal da Fazenda de todos os dados necessários para fins de controle da arrecadação.

§4º. A Secretaria Municipal da Fazenda por meio do Departamento de Informática dará suporte técnico à empresa concessionária local de energia elétrica para o processamento eletrônico dos dados no que couber.

§5º. A concessionária de energia elétrica poderá efetuar a compensação dos valores da COSIP recolhidos com o montante devido mensalmente pelo Município a título de Iluminação Pública, através de Encontro de Contas, transferindo os valores excedentes ao Município por depósito em conta específica, conforme fixado em convênio, mediante apresentação da fatura mensal de consumo de energia por iluminação pública.

§6º. Caso o valor arrecadado eventualmente for menor do que o valor da energia elétrica consumida pelo Município a título de Iluminação Pública no mês, o município irá efetuar o pagamento dos valores complementares a concessionária.

§7º. Em caso de inadimplência pelo contribuinte, fica autorizada a





concessionária de energia a refazer a cobrança dos valores junto com a fatura vencida de energia elétrica mensal.

§8º. É do Município a responsabilidade em relação aos procedimentos a serem adotados para cobrança de eventual correção monetária ou acréscimos decorrentes da inadimplência ou pagamento em atraso dos valores em relação a COSIP pelo contribuinte, onde deverá tomar as medidas cabíveis para cobrá-los diretamente do contribuinte.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 9º. Fica estabelecido como documento de arrecadação da COSIP a fatura de consumo de energia elétrica encaminhada ao endereço respectivo, salvo se houver domicílio fiscal diverso, declarado pelo contribuinte a concessionária de energia elétrica.

Art. 10. A inscrição em Dívida Ativa dos contribuintes inadimplentes far-se-á após transcrito o prazo fixado em lei, devendo a empresa concessionária de energia local disponibilizar acesso aos dados dos contribuintes inadimplentes ao Município para a devida inscrição.

Art. 11. Na administração e cobrança da COSIP, aplicar-se-ão as normas gerais de direito tributário instituídas pela Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, e pela Lei Complementar Municipal n.º 006/2021, inclusive no tocante à Dívida Ativa.

Art. 12. No exercício de 2022, excepcionalmente, o lançamento da COSIP com os novos valores iniciar-se-á no mês de competência de Fevereiro, tendo como data de vencimento as faturas de energia elétrica cobradas pela concessionária no mês de março.





Art. 13. Não deverá ser lançada e cobrada a COSIP para Prédios Públicos pertencentes ao Município de São João do Polesine, devendo o Município providenciar a identificação das Unidades Consumidoras junto à concessionária, na forma estabelecida em convênio.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar da competência Fevereiro de 2022, com vencimentos em Março de 2022.

Art. 15. Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.437 de 10 de Janeiro de 2022.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.



Assinado eletronicamente por:
Matione Sonogo
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
POLESINE
CNPJ : 94.444.247.0001-40
Matione Sonogo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 30-03-2022



Assinado eletronicamente por:
**AGUEDA ELISABETE RECKE
FOLETTO**
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
POLESINE

Agueda E. Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração



Fone: (55) 32691155 (Whatsapp)|(55)32691144
e-mail: prefeitura@saojoaodopolesine.rs.gov.br
Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro
CEP: 97230-000
São João do Polêsine/RS
CNPJ: 94.444.247/0001-40

